



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV)		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta formal sobre a possibilidade de a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) obter credenciamento específico para oferta e certificação de Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.		
RELATOR: Francisco Aparecido Cordão		
PROCESSO: 23001.000094/2011-73		
PARECER CNE/CEB Nº: 11/2011	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 5/10/2011

I – RELATÓRIO

A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em consulta informal à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), foi informada de que a certificação desta modalidade de ensino está condicionada a um processo de autorização junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Entretanto, aquele colegiado estadual de educação, por sua vez, informou que, sendo a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio uma escola pertencente à rede federal de ensino, nem ao menos aquele Conselho poderia aceitar o processo com tal solicitação. Entendem, entretanto que, em consonância com tais prerrogativas de escola vinculada ao governo federal e, portanto, pertencente ao sistema federal de ensino, salvo melhor juízo, poderia oferecer e, até mesmo, certificar os concluintes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Diante do exposto, esperam que o Conselho Nacional de Educação possa apreciar favoravelmente a solicitação, pela relevância da oferta de Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial e no turno da noite.

Em decorrência dessas informações, a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio decidiu formalizar consulta a este Conselho Nacional de Educação, solicitando credenciamento específico para oferta e certificação de Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos seguintes termos:

1. *Cumprimentando-os respeitosamente, vimos por meio deste documento realizar uma consulta formal ao Conselho Nacional de Educação sobre a possibilidade da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – EPSJV – unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, - obter credenciamento para a certificação do Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.*
2. *A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fiocruz conta com um corpo docente especializado e com sólida experiência nas áreas da Saúde e da Educação e ministra cursos em todos os níveis da Educação Profissional em Saúde.*
3. *Com o objetivo de fortalecer o compromisso político com os territórios do seu entorno, a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio considera imprescindível assumir a oferta da EJA nos níveis fundamental e médio, presencial e no turno da noite, de acordo com a legislação que orienta este nível de ensino. Coerente com a proposta pedagógica da Escola Politécnica, o curso de EJA também se pauta pelos pressupostos da*

politecnia. Sendo assim, garante os elementos necessários à aprendizagem e ao desenvolvimento do aluno, porém vai além dos conteúdos das disciplinas da formação geral ao promover a integração de diferentes áreas do conhecimento, como as artes, as ciências naturais, as ciências sociais, as humanidades e a assunção do trabalho como princípio educativo. Com base em estratégias pedagógicas variadas, originadas nas reuniões frequentes de professores para planejamento e estudo, procura favorecer o exercício da autonomia e da responsabilidade dos alunos, criando condições para que se percebam como sujeitos ativos e participativos na sociedade onde vivem.

4. *Consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Título V, Capítulo II, Seção V, parágrafo 1º, que “os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”. E, no parágrafo 2º, que “o Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalho na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”.*

5. *A Resolução CNE/CEB 3/2010 estabelece em seu art. 5º Parágrafo Único que:*

Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do art. 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

6. *fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;*

7. *incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o art. 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;*

8. *incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.*

9. *Em consulta à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação fomos informados que a certificação desta modalidade de ensino se condiciona a um processo de autorização junto ao Conselho Estadual de Educação. Outrossim, o Conselho Estadual de Educação nos informou que, por sermos uma escola pertencente à Rede Federal de Ensino, o CEE nem ao menos aceitaria nosso processo com tal solicitação. Entretanto, em consonância com tais prerrogativas consideramos que nossa escola é pertencente ao sistema de ensino e, portanto, não só pode oferecer como certificar os concluintes da Educação de Jovens e Adultos.*

10. *Diante do exposto, esperamos que o Conselho Nacional de Educação aprecie favoravelmente nossa solicitação, pela relevância incontestável da oferta do Ensino Fundamental e Médio na modalidade Jovens e Adultos, de forma presencial e no turno da noite.*

Análise de Mérito

Não há a menor dúvida de que a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, vinculada ao Ministério da Saúde, integra o sistema federal de ensino, enquanto “instituição

de ensino mantida pela União”, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº 9.394/96 (LDB). Como instituição de ensino mantida pela União, deve ter seus cursos aprovados pelos órgãos técnicos do sistema federal de ensino, isto é, Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, no desempenho de funções normativas do sistema federal de ensino.

Faz sentido a formalização da consulta da Escola Politécnica da Fiocruz a este Conselho, solicitando credenciamento específico para oferta e certificação de Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, uma vez que ainda não atuam nessa modalidade. A SEB/MEC, por seu turno, tem razão quanto à informação de que os assuntos relacionados à EJA são normalmente de competência do sistema estadual de ensino. Entretanto, a requerente não integra aquele sistema estadual e sim o sistema federal de ensino, enquanto instituição mantida pela União, no âmbito do Ministério da Saúde.

Merece destaque e louvor o interesse da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio quanto ao seu interesse em obter credenciamento específico para a oferta e certificação de Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Entendemos perfeitamente essa solicitação da Escola Politécnica, reconhecida nacionalmente pela excelência de sua programação educacional, para a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com a correspondente certificação. É uma atitude louvável, considerando a grande carência que temos em relação à oferta de bons cursos de EJA para a maioria da população brasileira, em especial para os trabalhadores, que precisam e querem elevar seus níveis de escolaridade para garantir-lhes melhor inclusão social.

A preocupação da Escola Politécnica está no cerne de alguns programas muito preciosos para o próprio Governo Federal e que foram objeto de Pareceres nesta Câmara de Educação Básica, como é o caso do PROEJA, objeto do Decreto nº 5.840/2006. Recentemente, o Governo Federal encaminhou ainda o Projeto de Lei nº 1.209/2011 à apreciação do Congresso Nacional, propondo a instituição do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), o qual também contempla a necessidade de elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores brasileiros. O Projeto de Lei nº 8.035/2010 contempla ousadas metas e estratégias específicas em relação ao atendimento dessa carência, que significa uma grande dívida social do Brasil para com seu povo, razão mais que suficiente para autorizar, de imediato, o credenciamento da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, vinculada ao Ministério da Saúde, para ofertar e certificar os concluintes dos seus cursos de EJA, nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos dos arts. 16, 37 e 38 da LDB, obedecidas as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2010, com base no Parecer CNE/CEB nº 6/2010.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, acolhemos a solicitação apresentada, manifestando-nos favoravelmente ao credenciamento específico da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), vinculada ao Ministério da Saúde, para ofertar e certificar os concluintes dos seus cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, obedecidas as Diretrizes Operacionais definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2010, com base no Parecer CNE/CEB nº 6/2010, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2000, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2000.

Brasília, (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente